



ESTADO DO PIAUÍ

Câmara Municipal de Amarante

C.G.C. 35.145.697/0001-73

Av. Desembargador Amaral, 214

64.400-000 — Amarante - Piauí

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 033/98 - Amarante(PI), 13/10/98

TRANSFORMADO EM
LEI COMPLEMENTAR Nº 689
EM 14 DE NOVEMBRO DE 1998

Dispõe sobre a obrigatoriedade de um percentual das vagas no serviço público municipal serem destinadas aos deficientes físicos.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Amarante, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal apreciou, votou e aprovou a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º - Sempre que houver vagas a serem preenchidas no serviço público municipal, 10% (dez por cento) destas vagas são destinadas aos deficientes físicos habilitados para o trabalho a que se destinam as vagas.

Art. 2º - Os critérios para admissão do deficiente físico aos serviços público municipal estão restritos a avaliação das habilidades do candidato.

Art. 3º - A avaliação do candidato deficiente físico é feita por uma equipe especializada na área de recursos humanos.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal.

Jose Luis Lima de Sousa
AUTOR DO PROJETO

Boary
PRESIDENTE DA CÂMARA

Amarante(PI) 07 de novembro de 1998



ESTADO DO PIAUI

Câmara Municipal de Amarante

C.G.C. 35.145.697/0001-73

Av. Desembargador Amaral, 214

61.400-000 — Amarante - Piauí

F O L H A D E V O T A Ç Ã O

DATA DA SESSÃO: 14/11/1998

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 033/98

AUTORIA DA MATÉRIA: Per. José Luis Figueira de Souza

OBSERVAÇÕES: _____

PELA AFROVAÇÃO

PELA REJEIÇÃO

RESULTADO DA VOTAÇÃO:

APROVADO POR UNANIMIDADE DOS VEREADORES PRESENTES

TRANSFORMADO EM LII COMPLEMENTAR Nº 689 EM 14/11/1998

Sala das sessões, 14 de novembro de 1997

Secretário(a) da Mesa Diretora